



## A U T O R I Z A Ç Ã O

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para concessão de uso de espaço público no município de Buenópolis/MG, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis-MG, 17 de março de 2020.

---

Célio Santana  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Buenópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para delegação de Concessão de uso de espaço público, Tipo: Maior Oferta nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como das condições previstas neste Edital.

**1 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

1.1 – Os proponentes deverão apresentar até o dia 22/04/2020 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, sito na Rua Ataliba Pereira, 99 Centro – Buenópolis – MG, no setor de protocolo, 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente rubricados, contendo na parte externa de cada um o nome do licitante e a referência do envelope, sendo: Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 – PROPOSTA.

1.2 - Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

**2– DA ABERTURA**

2.1 – A Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, realizará na data, hora e local abaixo indicados, a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, e em seguida, observado o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a abertura dos envelopes das propostas.

DATA: 22/04/2020 - HORA: 13:00 horas - LOCAL: Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG.

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.3 - Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

2.4 - Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência da validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

2.5 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

2.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

2.7 - Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes - Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

2.8 - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

2.9 - Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com o subitem 4.1.6. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade de fé pública.

2.10 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes dos licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado em Ata.

2.11 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação conforme disposto no § 6º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

2.12 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**3 – DO OBJETO**

3.1 – O objeto da presente Concorrência é destinado a Concessão de uso de espaço público no município no Parque Municipal Horto Florestal do Riachão. A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão real de uso de espaços públicos para fins de exploração comercial cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e legislação pertinente.

§ Único –Todas as áreas públicas destinadas a concessão real de uso serão entregues no estado em que se encontram, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem



necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, após autorização do CONCEDENTE, PMB/MG.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

4.2. Não estejam sob insolvência, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão, ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da lei nº 8.666/93.

4.3. Não tenham sido declaradas inadimplentes junto aos Órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

4.4. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.5. Não poderão participar pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.

4.7. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante que representa.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

4.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### 5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. - Documentos que deverão ser apresentados para habilitação.

5.1.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.1.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.1.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

#### 5.2. - PESSOA FÍSICA:

5.2.2. Cópia da Carteira de identidade;

5.2.1 - Título eleitoral;

5.2.1.1. Certidão de Quitação Eleitoral;

5.2.3. Comprovante de residência (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência), ou ainda no caso de pessoa que reside em casa de terceiros, apresentar o comprovante e declaração do proprietário que o mesmo reside no local;

5.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.2.5. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.8. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

5.2.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

5.2.10. Apresentar comprovação de atuação no segmento de oferta/produção/serviços de alimentação, tendo atuado em bares, lanchonetes, restaurantes ou atividades semelhantes, podendo ser comprovada através de atestados de capacidade, contratos sociais e/ou registro em carteira de trabalho, com o devido reconhecimento de firma quando for o caso.

#### 5.3. PESSOA JURIDICA:

5.3.1– Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.3.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### 5.3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.6.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 5.3.6.2-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.3.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

5.3.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.3.6.6. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

5.3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3.6.8. Apresentar comprovação de atuação no segmento de oferta/produção/serviços de alimentação, tendo atuado em bares, lanchonetes, restaurantes ou atividades semelhantes, podendo ser comprovada através de atestados de capacidade, contratos sociais e/ou registro em carteira de trabalho, com o devido reconhecimento de firma quando for o caso.

5.4. Pessoa Física e Pessoa Jurídica - Envelope nº 01

5.4.1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo IV.

5.4.1.2. Declaração de Aceite dos Termos do Edital, conforme anexo V.

5.4.1.3. Declaração de Responsabilidade e Compromisso, conforme Anexo III deste Edital;

5.4.2. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do certame; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

5.5 – Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 02 (duas) horas antes da abertura da sessão pública.

5.6 – Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.

5.7 – Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação

5.8 – Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

5.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.9.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o, contendo, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – DOCUMENTAÇÃO - (Nome do Licitante)

5.9.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1 - A proposta será entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 - CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – PROPOSTA - (Nome do Licitante)



6.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, com caligrafia legível, datilografada, ou impressa por meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

6.3. O preço da proposta deverá ser cotado em moeda corrente nacional.

6.4. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quando ao seu mérito a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

6.6. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.7. Serão desclassificadas as propostas:

I-Que não atenderem as exigências ou especificações deste Edital;

II -Que apresentarem preços abaixo do limite mínimo estipulado;

III-Que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

IV-Que apresentarem mais de uma oferta para o mesmo objeto.

6.8. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

6.9. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não sejam menores que o limite do valor estimado pelo Município para a concessão das áreas públicas, objeto desta Licitação.

Parágrafo Único. O valor mínimo aceito pelo Município para a concessão das áreas públicas está descrito no Anexo I deste edital, para exploração comercial durante o período estipulado.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

## 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

7.1 - No julgamento das Propostas de Preços será realizado com o tipo de licitação mencionado no inciso IV, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93 (Tipo – Maior Oferta), sendo considerada vencedora a licitante que propor a maior oferta.

7.2 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

7.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/1993.

7.3.1. É de inteira responsabilidade do proponente o valor ofertado; os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em Ata, para posterior análise da Comissão de Licitação.

7.3 – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a escolha da vencedora, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

7.5 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 8 - DO CONTRATO.

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2. – O prazo será contado da data de recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

8.4 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.



#### 9 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

9.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

#### 10 - DOS RECURSOS.

10.1 - Os recursos admitidos são aqueles previstos na Lei nº 8.666/93.

#### 11 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

11.1. O pagamento, referente à oferta, será efetuado pela Contratada até o 8º dia útil anterior ao início das atividades, nos referidos espaços, através de pagamento de guia de recolhimento a ser retirada no setor de arrecadação desta prefeitura, e os recibos deverão ser entregues em até 24(vinte e quatro) horas após o pagamento, no Departamento Municipal de Licitações, sob pena de perda de permissão de uso do espaço, podendo o funcionamento ser embargado pela Prefeitura até a quitação do débito.

11.2.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

11.3. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.4. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### 12 - DA RESCISÃO DA CONCESSÃO.

12.1 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em virtude do resultado do presente, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Caso haja descumprimento contratual, poderá ser aplicada as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

#### 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente em até 02(dois) salários mínimos vigentes, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, e quaisquer outras irregularidades, como a não criação da pessoa jurídica no prazo fixado no edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - É vedada a sub concessão parcial ou total do objeto desta licitação.

14.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro - Buenópolis/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação ou pelo email: [licitacao@buenopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@buenopolis.mg.gov.br). Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, ou no site <http://buenopolis.mg.gov.br/953-2/>.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 17 de março de 2020.

Comissão Permanente de Licitações \_\_\_\_\_

Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Membro

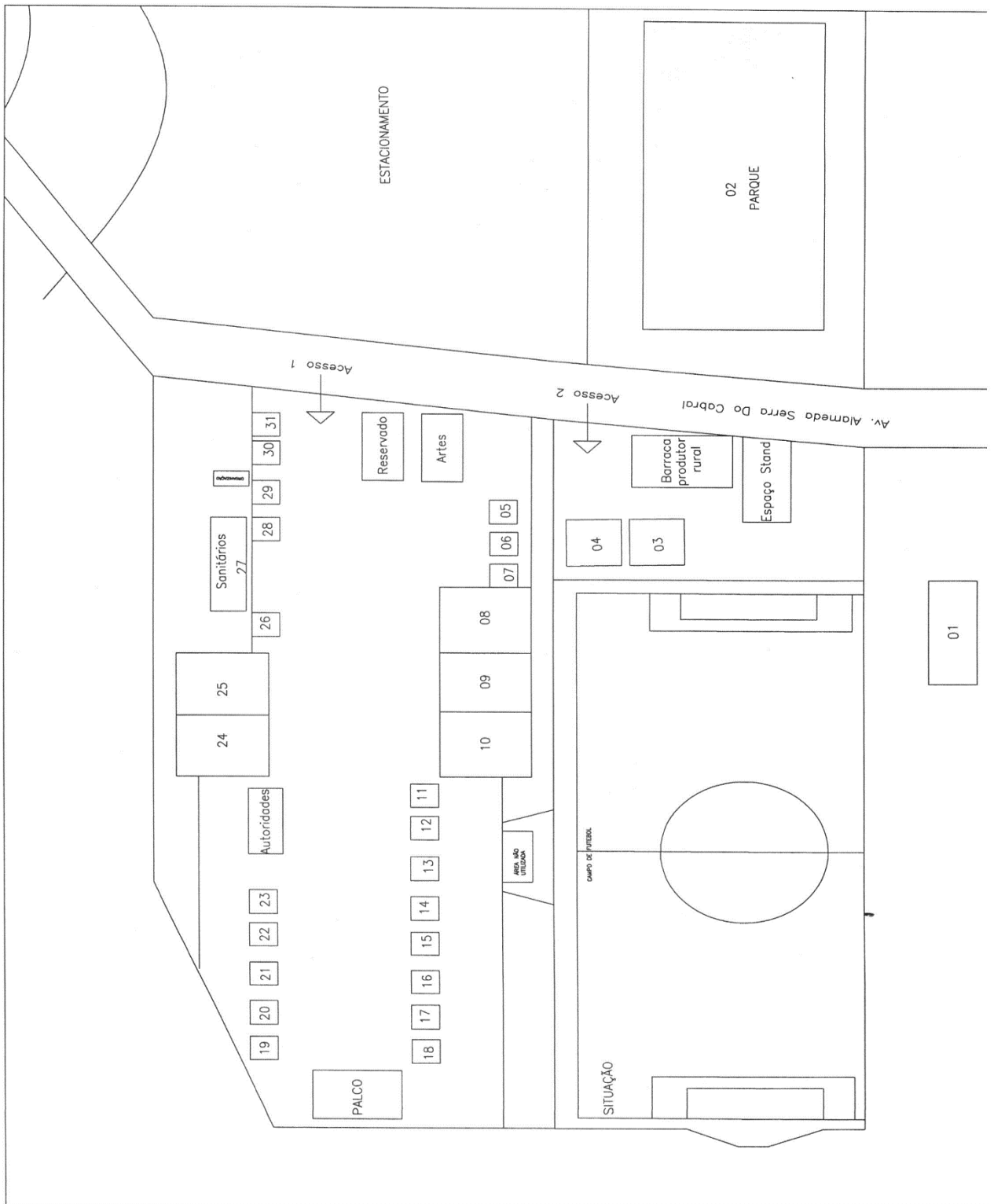
\_\_\_\_\_  
Membro



ANEXO I - CONCORRÊNCIA 003/2020

ESPAÇO	Permissão de uso de espaço públicos destinados a exploração de barraca/espaço no Parque Municipal do Riachão, no município.	VALOR MÍNIMO DA OFERTA R\$
03	TENDA 03X03M	R\$ 600,00
20	TENDA 03X03M	R\$ 600,00
22	TENDA 03X03M	R\$ 600,00
25	BARRACA DE GRANDE PORTE	R\$ 1.000,00
36	BANHEIRO ARQUIBANCADA	R\$ 600,00

- ❖ Todas as despesas relativas à limpeza e manutenção do local correrão por conta do licitante vencedor.
- ❖ As barracas de pequeno porte (tenda) medem 9 m<sup>2</sup> - (3x3), a distância lateral entre as barracas de pequeno porte deverá respeitar a distância de 1m, distância entre a barraca de pequeno porte com as de grande porte 3m nas laterais, não podendo o permissionário destas aumentarem seus espaços pelas laterais, frente e fundos, somente poderão ser utilizados o espaço ocupado pelas mesmas (3x3).
- ❖ Horário de funcionamento: Livre
- ❖ Nas BARRACAS DE PEQUENO PORTE (tenda 03x03m), não será admitido uso de mesas e cadeiras, na parte externa das mesmas, nem mesmo acréscimos no sentido de aumento da área da barraca (3X3).
- ❖ Todas as barracas/espaços deverão ter lixeiras, que deverão ser fornecidas pelo Licitante Vencedor de cada barraca, o Município ficará responsável pela coleta do lixo diário;
- ❖ Está proibido a utilização de GARRAFAS E COPOS DE VIDRO em toda área do parque, somente será permitido a venda de cervejas e refrigerantes em lata e copos descartáveis (conforme exigência do Corpo de Bombeiros);
- ❖ Está proibido a utilização de churrasqueiras e outros à brasa, somente será permitido a utilização de equipamentos à gás, desde que, observado a exigência de utilização de extintores (conforme exigência do Corpo de Bombeiros);
- ❖ Está proibida a sublocação de barracas ou espaço por parte do licitante vencedor; sob pena de perda do direito de uso em conformidade com o Art. 13 § 3º da Lei 8.666/93.
- ❖ Não será permitido o trânsito de veículos automotores e de tração animal no espaço reservado para trânsito de pedestres e área de dança.
- ❖ O licitante vencedor deverá entregar ao final da festa o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido.
- ❖ O licitante que incorrer nas proibições descritas neste edital perderá o direito de concessão de espaço.
- ❖ Em hipótese alguma, será permitido o fechamento das barracas com LONA PRETA (nem durante o funcionamento ou após o encerramento);
- ❖ As normas de funcionamento das barracas, quanto à higiene e manipulação de alimentos serão definidas de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.
- ❖ O CONTRATO que na execução do serviço e do uso do espaço público deixar de atender ao Art. 13 § 3º “a empresa de prestação dos serviços (...) ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato”, poderá, a juízo da CONTRATANTE, ter sua concessão revogada.
- ❖ O valor máximo para cobrança da taxa de utilização dos banheiros (masculino e feminino) pelos turistas/usuários será de no máximo R\$ 0,50(cinquenta centavos);
- ❖ O licitante vencedor será responsável pela limpeza dos banheiros masculino e feminino, 24(vinte e quatro) horas por dia durante as festividades; os banheiros deverão estar sempre limpos e perfumados, sob pena de rescisão do contrato de concessão e multa, o fornecimento de material de limpeza em geral e higiene pessoal (papel higiênico/sabonete) será de responsabilidade do licitante vencedor;



Barracas de números 03,20,22, 25 e banheiro atrás da arquibancada Nº 32.





ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 003/2020  
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Contrato de Delegação de Concessão de uso de espaço público, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Célio Santana, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF nº 322.310.676-68, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO(A), \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, de conformidade com o Processo Licitatório nº 019/2020 - Concorrência Pública nº 003/2020, pelas cláusulas e condições seguintes:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O objeto deste Contrato é a Permissão de uso de espaços públicos destinados a exploração de barraca/espaço no Parque Municipal do Riachão, no município.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, 8.987, de 13.02.95, e as normas supervenientes.

2.1.1 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1.2 - Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 003/2020 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2 deste Contrato.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.**

3.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2020.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**04. CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO.**

4.1 - A CONCESSÃO é formalizada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária

4.2. - É vedada a sub-concessão.

**05. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

5.1. - É indispensável que na prestação do serviço e no uso do espaço público, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

**06- CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

6.1. O pagamento, referente à oferta, será efetuado pela Contratada até o 3º dia útil anterior o início das atividades, através de Guia de Recolhimento, a ser retirada no setor de arrecadação desta prefeitura, e os recibos deverão ser entregues em até 24(vinte e quatro) horas após o pagamento, no Departamento Municipal de Licitações, sob pena de perda de permissão de uso do espaço, podendo o funcionamento ser embargado pela Prefeitura até a quitação do débito.

6.1.1. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

6.1.2. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão. Caso a data de vencimento da concessão caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

6.2.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

6.3. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.4. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

6.5. Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

**07 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1 - A receita proveniente da execução da presente licitação será recolhida à conta nº 1.1.21.31.00-58.

**08. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

8.1. A CONCEDENTE e o CONTRATADO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, e demais legislações pertinentes.

8.2 – Obriga-se o CONTRATADO a zelar pela perfeita conservação, higiene, asseio do espaço público, ora dado em concessão.



- 8.2.1. Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- 8.2.2. Por todo e qualquer bem, equipamento, maquinário e material de sua posse ou propriedade, devendo arcar com todo e qualquer custo, ônus ou responsabilidade advinda, decorrente ou relacionada aos mesmos.
- 8.3. Por conta do CONTRATADO, correrão todas as despesas com consumo de energia elétrica e água.
- 8.4. Será também de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o cumprimento de toda e qualquer medida exigida pelas autoridades Federais, Estaduais, Municipais, Segurança etc., bem como os ônus decorrentes, em vigor ou que venham a ser estabelecidos pelo Poder Público.
- 8.5. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO todo e qualquer dano que venha a ser causado por qualquer motivo, ao espaço público, bem como, em relação a terceiros, independente da apuração de culpa ou dolo.
- 8.6. O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de produtos manufaturados ou industrializados, desde que estejam adequados ao funcionamento de acordo com as normas de Vigilância Sanitária Municipal.
- 8.7. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- 8.8. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
- 8.9. O licitante vencedor poderá manter o estabelecimento em funcionamento conforme demanda e cronograma do evento.
- 8.10. O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quais quer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 8.11. As áreas públicas serão entregues com a estrutura física em que se encontram, próprias para instalação de comércio de bebidas, lanches e refeições, sendo que todos os reparos ou reformas necessárias ao seu funcionamento serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, sem que seja restituído ou indenizado qualquer valor monetário pela administração pública de Buenópolis/MG.
- 8.11.1. Qualquer modificação na estrutura, mesmo que não altere as características originais constantes dos projetos, deverá ser precedida de autorização da PMB/MG.
- 8.12. Os equipamentos necessários ao funcionamento do espaço serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.
- 8.13. É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão
- 09. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.**
- 9.1. - As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.
- 9.2. - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na legislação aplicável.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES.**
- 10.1. - A CONTRATANTE poderá fiscalizar as instalações e a documentação do CONTRATADO em qualquer local e hora.
- 10.2. - O CONTRATADO cumprirá rigorosamente as normas do Código de Defesa do Consumidor e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.
- 10.3. - O CONTRATADO que na execução do serviço e do uso do espaço público deixar de atender os requisitos contidos nas Cláusulas Quinta e Oitava, deste contrato, poderá, a juízo da CONTRATANTE, ter sua concessão revogada.
- 10.4. - O CONTRATADO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 10.5. O CONTRATO que na execução do serviço e do uso do espaço público deixar de atender ao Art. 13 § 3º “a empresa de prestação dos serviços (...) ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato”, poderá, a juízo da CONTRATANTE, ter sua concessão revogada.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.**
- 11 - A insolvência civil do CONTRATADO extingue a concessão por caducidade do direito.
- 11.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:
- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;  
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;  
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13. Cláusula Décima Terceira – DO FORO

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

13.1. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 02 (duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - ENVELOPE Nº 01  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 003/2020, para assinatura do Contrato de Concessão de uso de espaço públicos destinados a exploração de barraca/espço no Parque Municipal do Riachão, no município, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Nome do licitante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

ENVELOPE 01

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V - PROCESSO LICITATÓRIO 019/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2020  
Envelope nº 01

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro e ainda declaro sob as penas da Lei, que tem ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no item 05 do edital e das sanções estabelecidas no item 13 do edital nos casos de não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-me de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Nome do licitante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO VI – PROCESSO LICITATÓRIO 019/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Envelope nº 02- MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, residente/estabelecida na Rua/AV \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ CI/RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer a Cessão de uso imóvel público, localizado no Parque Municipal Horto Florestal do Riachão, para fins de exploração comercial, durante ao evento promovido pela PMB/MG, no seguinte item e valor:

ESPAÇO	Permissão de uso de espaço públicos destinados a exploração de barraca/espço no Parque Municipal do Riachão, no município.	VALOR DA OFERTA R\$
03	TENDA 03X03M	
20	TENDA 03X03M	
22	TENDA 03X03M	
25	BARRACA DE GRANDE PORTE	
36	BANHEIRO ARQUIBANCADA	

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos, Concorrência Nº \_\_\_\_\_.

Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e anexos e às suas especificações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
(Reconhecer Firma da Assinatura)

Nome do licitante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais